PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 284/2022 - GAB

Lapa, 26 de Maio de 2022

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1115/2022
Data: 27/05/2022 - Horário: 16:05
Legislativo - PLC 2/2022

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirusso Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Ao Jurídico e Comissões para análise.
30/05/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Ilmo. Sr.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
26/05/2022 15:41:23

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c atende net/p629fc9d588820

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

Súmula: Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal n° 3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do Art. 9°, da Lei Municipal n° 3.710/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições quanto à escala das atividades e usos do solo:

I - Pequeno Porte: quando a área construída for de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
II - Médio Porte: quando a área construída for acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) até 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);
II - Grande Porte: quando a área construída for acima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). "

Art. 2º. – Fica incluído o Art. 28-A, na Lei Municipal n° 3.710/2020, contendo a seguinte redação:

"Art. 28-A - A Zona de Uso Restrito (ZUR) correspondente a áreas sobre leito e/ou curso de córregos manilhados, os quais perderam a função ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

§ 1°. - Na ZUR a construção requer a adoção de boas práticas, respeitando-se a faixa não edificável de 2,5 metros de cada lado do manilhamento, a partir do eixo da canalização existente ou do curso de águas em aberto (vala, córrego ou rio).

§ 2°. - A prefeitura proíbe a construção de edificações sobre equipamentos de drenagem: obstáculos impedem os serviços de manutenção, e a infraestrutura do manilhamento não foi projetada para sustentar edificações.

§ 3°. - O encargo compartilhado com o proprietário do imóvel e o responsável técnico (engenheiro ou arquiteto via ART) deve ser mediante a apresentação de um laudo técnico comprobatório, responsabilizando-os sobre qualquer sobrecarga não dimensionada no manilhamento que coloque em risco a infraestrutura de drenagem e futuramente exponha os cidadãos a uma situação de risco.

§ 4°. - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - Não desempenhe papel significativo na preservação de recursos hídricos e biodiversidade;
II – Não comprometa a estabilidade geológica;
III - Não seja relevante ao fluxo gênico de fauna e de flora;
IV - Não tenha relevância para a proteção do solo ou para assegurar o bem-estar das populações humanas. "

Art. 3º. – Fica retirada atividade do uso Comércio e Serviço Setorial, e incluída no uso Comércio e Serviço Vicinal, no ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. – Ficam incluídas atividades no uso Comércio e Serviço de Bairro, no ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO I, parte integrante desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

Art. 5º. – Ficam incluídos usos permissíveis e alterada a redação dos usos permitidos na ZCS, no ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. – Fica incluído uso permissível na ZI-1, no ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. – Fica alterado o Recuo Frontal Mínimo na ZEIS, no ANEXO VI – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. – Fica alterado o ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA, da Lei Municipal n° 3.710/2020, conforme o ANEXO IV, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. – Fica alterado o ANEXO VIII – MAPA DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE DA LAPA, da Lei Municipal n° 3.709/2020, conforme o ANEXO V, parte integrante desta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p628fc9d586820

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO - LEI MUNICIPAL N° 3.710/2020

CATEGORIA	USOS E ATIVIDADES
1. USO HABITACIONAL	Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória classificando-se em:
1.1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada à moradia de uma só família no lote.
1.2. HABITAÇÃO BIFAMILIAR	Edificação composta de 2 (duas) residências unifamiliares no lote.
1.3. HABITAÇÃO COLETIVA	Edificação vertical para habitação multifamiliar.
1.4. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	Edificação composta de 3 (três) ou mais residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.5. HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.6. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, tais como: Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pensões, Pensionatos e Motéis.
2. USO COMUNITÁRIO	Edificações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde e assistência, classificando-se em:
2.1 COMUNITÁRIO 1	Edificações destinadas a atividades que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, compatíveis com o uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância e Escola Especial.
2.2 COMUNITÁRIO 2	Edificações destinadas a atividades que impliquem concentração de pessoas ou veículos, tais como: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro, Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório, Casa de Culto e Templo Religioso.
2.3. COMUNITÁRIO 3	Edificações destinadas a atividades de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Autódromo, Campus Universitário, Circo, Estabelecimento de Ensino Superior, Estádio, Kartódromo, Parque de Diversões, Pista de Equitação e Rodeios.
2.4. COMUNITÁRIO 4	Atividades sujeitas a controle específico visando a proteção do meio ambiente: Educação Ambiental; Parques Ecológicos; Parques de Lazer, Conservação e Recuperação; Pesquisa Científica; e Atividades Turísticas.
3. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	Atividades que envolvem relação de troca visando o lucro, ou pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual, classificando-se em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p626fc9d586820

3.1 COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	COMÉRCIO VICINAL: Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Açougue, Armarinhos, Bar, Bilhar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Casa Lotérica, Choperia, Churrascaria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Drogaria, Ervanário, Farmácia, Floricultura, Flores Ornamentais, Hortifrutigranjeiros, Joalheria, Lanchonete, Leiteria, Livraria, Lojas de Roupas, Sapatos e Acessórios, Mercearia, Panificadora, Papelaria, Pastelaria, Petiscaria, Pizzaria, Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria, Restaurante, Revistaria e Sorveteria.
	SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Agência de Serviços Postais, Atelier de Profissionais Autônomos, Barbearias, Consultórios, Costureiros, Escritórios Administrativos, Escritório de Comércio Varejista, Imobiliárias, Instituto de Beleza, Jogos Eletrônicos, Lan House, Montagem de Bijuterias, Serviços de Datilografia, Serviços de Digitação e Salão de Beleza.
3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias, Agência Bancária, Banco, Borracharia, Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres, Estacionamento Comercial, Fotográficos, Laboratórios de Análises Clínicas, Lavanderia, Marcenaria, Marmoraria, Oficina Mecânica de Veículos, Radiológicos, Serralheria.
3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas, Centros Comerciais, Clínicas, Comércio de Material de Construção, Comércio de Veículos e Acessórios, Edifícios de Escritórios, Escritório de Comércio Atacadista, Estacionamento e Serviços voltados à Logística, Lojas de Departamentos, Sede de Empresas, Serviços de Lavagem de Veículos e Supermercados.
3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Armazéns Gerais, Canil, Comércio Atacadista, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Cooperativas, Depósitos, Editoras, Entrepostos, Grandes Oficinas, Hospital Veterinário, Impressoras, Serviços de Coleta de Lixo, Silos e Transportadoras.
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: tabacaria, serralheria de pequeno porte, marcenaria de pequeno porte, marmoraria de pequeno porte, Capela Mortuária, Cemitério, Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo e Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos, Usinas de Triagem e Aterros Construção Civil.
4. USO INDUSTRIAL	Atividade de produção de bens mediante transformação de insumos, classificando-se em:
4.1 INDÚSTRIA 1	Atividades industriais não incômodas, nocivas ou perigosas, que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos e que sejam compatíveis com o uso residencial, tais como os estabelecimentos para a fabricação de: Absorventes, Acessório do Vestuário, Acessórios para Animais, Adesivos, Aeromodelismo, Artigos de Artesanato, Artigos de Bijuteria, Artigos de Colchoaria, Artigos de Cortiça, Artigos de Couro, Artigos de Decoração, Artigos de Joalheria, Artigos de Pele, Artigos para Brindes, Artigos para Cama, Mesa e Banho, Bengalas, Bolsas, Bordados, Calçados, Capas para Veículos, Clichês, Cortinas, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-Chuva, Guarda-Sol, Malhas, Material Didático, Material Ótico, Mochilas, Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos, Pastas Escolares, Perucas, Produtos Alimentícios, Produtos Desidratados, Produtos Naturais, Relógio,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p628fc9d586820

	Rendas, Roupas, Sacolas e Vitrais.
4.2 INDÚSTRIA 2	Atividades industriais que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, estando sujeitas a controle específico, tais como: Cozinha Industrial, Fiação, Funilaria, Indústria de Panificação, Indústria Gráfica, Indústria Tipográfica, Serralheria e os estabelecimentos para fabricação de: Acabamentos para Móveis, Acessórios para Panificação, Acumuladores Eletrônicos, Agulhas, Alfinetes, Anzóis, Aparelhos de Medidas, Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos, Aparelhos Ortopédicos, Artefatos de Bambu, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Box para Banheiros, Capachos, Churrasqueiras, Componentes Eletrônicos, Componentes e Sistema de Sinalização, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cronômetro e Relógios, Cúpulas para Abajur, Embalagens, Espanadores, Escovas, Esquadrias, Estandes para Tiro ao Alvo, Estofados para Veículos, Estopa, Fitas Adesivas, Instrumentos Musicais, Instrumentos Óticos, Lareiras, Lixas, Luminárias, Luminosos, Materiais Terapêuticos, Molduras, Painéis e Cartazes Publicitários, Palha de Aço, Palha Trançada, Paredes Divisórias, Peças e Acessórios e Material de Comunicação, Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios, Persianas, Portas e Divisões Sanfonadas, Portões Eletrônicos, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais e Vassouras.
4.3 INDÚSTRIA 3	Atividades industriais de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, ou ainda que causem incômodo, perigo ou risco à população do entorno, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Curtume, Desdobramento de Madeira, Destilação de Álcool, Entreposto de Madeira para Exportação (Ressecamento), Frigorífico, Geração e Fornecimento de Energia Elétrica, Indústria Cerâmica, Indústria de Abrasivo, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Artefatos de Cimento, Indústria de Bobinamento de Transformadores, Indústria de Compensados e/ou Laminados, Indústria de Fumo, Indústria de Implementos Rodoviários, Indústria de Madeira, Indústria de Mármore, Indústria de Plásticos, Indústria de Produtos Biotecnológicos, Indústria Eletromecânica, Indústria Mecânica, Indústria Metalúrgica, Indústria Petroquímica, Montagem de Veículos, Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos e Orgânicos, Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais, Reciclagem de Plásticos, Reciclagem de Sucatas Metálicas, Reciclagem de Sucatas não Metálicas, Secagem e Salga de Couro e Peles, Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque, Torrefação e Moagem de Cereais, Tratamento e Distribuição de Água, Usina de Concreto, Zincagem e os estabelecimento para fabricação de: Açúcar, Adubos, Água Sanitária, Álcool, Anodos, Antenas, Aquecedores, Arames Metálicos, Argamassa, Armas, Artefatos de Borracha, Artefatos de Concreto, Artefatos de Fibra de Vidro, Artefatos de Metal, Artefatos de Parafina, Artigos de Cutelaria, Artigos de Material plástico e/ou Acrílico, Artigos para Refrigeração, Asfalto, Bebidas, Bicicletas, Biscoitos e Bolachas, Bombas e Motores Hidrostáticos, Borracha e Látex Sintéticos, Brinquedos, Cal, Câmaras de Ar, Carrocerias para Veículos Automotores, Casas Pré-Fabricadas, Ceras para Assoalhos, Chapas e Placas de Madeira, Cimento, Cola, Combustíveis e Lubrificantes, Corretivos do Solo, Cosméticos, Cristais, Defensivos Agrícolas, Desinfetantes, Equipamentos Contra Incêndio, Equipamentos Esportivos, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios, Equipamentos para Telecomunicação, Equipamentos Pneumáticos, Espelhos, Estruturas de Madeira, Estruturas Metálicas, Fertilizantes, Fios e Arames de Metais, Formicidas e Inseticidas, Gelatinas, Germicidas, Graxas, Impermeabilizantes, Lacas, Laminados de Metais e Plásticos, Lâmpadas, Manilhas, Canos, Tubos e Conexões, Massa Plástica, Massas Alimentícias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

	Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos, Material Fotográfico, Material Hidráulico, Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia, Medicamentos, Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica, Motores para Tratores Agrícolas, Munições, Oxigênio, Papel, Papelão, Peças de Gesso, Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios para Veículos, Peças e Equipamentos Mecânicos, Pisos, Placas de Baterias, Pneumáticos, Produtos Agrícolas, Produtos de Higiene Pessoal, Produtos de Perfumaria, Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra, Produtos Químicos em Geral, Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais, Resinas de Fibras, Secantes, Soldas, Solventes, Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos, Tecidos, Telas Metálicas, Telhas, Tintas, Tubos Metálicos, Veículos, Vernizes, Vidros, Vinagre e Xaropes.
5. USO AGROPECUÁRIO	Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como: Abate de Animais, Aração e/ou Adubação, Cocheira, Colheita, Criação de Chinchila, Criação de Codorna, Criação de Escargot, Criação de Minhocas, Criação de Peixes, Criação de Rãs, Criação de Répteis, Granja, Pesque e Pague, Produção de Húmus, Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros, Serviços de Irrigação, Serviços de Lavagem de Cereais, Serviços de Produção de Mudas e Sementes e Viveiro de Animais.
6. USO EXTRATIVISTA	Atividades de extração mineral e vegetal, tais como: Extração de Areia, Extração de Argila, Extração de Cal, Extração de Caulim, Extração de Cimento, Extração de Madeira, Extração de Minérios, Extração de Pedras, Extração Vegetal e Olaria

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p628fc9d586820

ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO V - PARÂMETROS DE USO DO SOLO - LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2020

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (sob consulta ao CMPU)	USO PROIBIDO
ZCH	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comércio e Serviço Vicinal (exceto Posto de Venda de Gás Liquefeito)	Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZTCH	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Habitação Unifamiliar em série Habitação Coletiva Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Setorial	Todos os demais
ZCS	Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Vicinal Indústria 1	Habitação Unifamiliar (exceto para lotes contíguos às Rodovias BR-476 e PR-427) Habitação Unifamiliar em Série (exceto para lotes contíguos às Rodovias BR-476 e PR-427) Habitação Transitória Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Específico Indústria 2 Indústria 3	Todos os demais
ZI-1	Comércio e Serviço Geral Indústria 1 e 2	Comércio e Serviço Específico (exceto tabacaria) Indústria 3	Todos os demais
ZI-2	Comércio e Serviço Geral Indústria 1 e 2	Comércio e Serviço Específico (exceto tabacaria) Indústria 3	Todos os demais
ZUM	Habitação Coletiva Habitação Transitória Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Institucional Comércio e Serviço Específico (exceto tabacaria) Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ZBD	Habitação Unifamiliar	Habitação Bifamiliar Comunitário 1	Todos os demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p628fc9d586820

		Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	
ZPH	Habitação Unifamiliar	Habitação Bifamiliar Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZR1	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Comunitário 1 Comércio e Serviço de Bairro	Comunitário 2 Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar) Comércio e Serviço Específico (somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte)	Todos os demais
ZR2	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Coletiva Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 2 Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de Ensino Superior) Comércio e Serviço Específico (somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte) Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ECS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Coletiva Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar em Série Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de Ensino Superior) Comércio e Serviço Específico (somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte) Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ZEIS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (Bar e Bilhar somente com declaração de consentimento dos confrontantes) Comércio e Serviço de Bairro	Comunitário 2	Todos os demais
ZE	Usos de Interesse Público	-	Todos os demais
ZPA	Comunitário 4	-	Todos os demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p628fc9d586820

Observações:

1) A instalação de usos classificados como Comunitário 3, exceto Campus Universitário e Estabelecimento de Ensino Superior, somente poderá ocorrer fora do perímetro urbano.

2) A instalação de usos considerados permissíveis dependerá de consulta ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p628fc9d586820

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO VI - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - LEI MUNICIPAL N° 3.710/2020

ZONAS	ÁREA MÍNIMA (M^2)	TESTADA MÍNIMA (M)	COEFIC. APROV. MÁXIMO	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA (Nº PAV.)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (M)	AFASTAM. DIVISAS MÍNIMO (M)		TAXA PERM. (%)
							Até 2 Pav.	3 a 6 Pav.	
ZCH	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	-	Sob consulta
ZTCH	360,00	12,00	1,5	Térreo/1° pav. = 66 Demais pav. = 50	4	Térreo dispensado Demais pav. = 5,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	3,00	15,00
ZCS	1.000,00	25,00	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Lotes com registro anterior à promulgação dessa lei = 5,00 Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZI-1	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	Sob consulta	-	Sob consulta
ZI-2	5.000,00	30	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZUM	360,00	12,00	4,0	Térreo/1° pav. = 66 Demais pav. = 50	10	Térreo/1° pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	h/6 (mín. 3,00)	20,00
ZBD	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00
ZPH	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

ZR1	360,00	12,00	1,0	66	2	Térreo/1° pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZR2	360,00	12,00	2,0	Térreo/1° pav. = 66 / Demais pav. = 50	4	Térreo/1° pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	3,00	20,00
ZEIS	170,00	8,00	1,0	66	2	Térreo/1° pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	15,00

Observações:

1) Os parâmetros de uso e ocupação do solo nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) serão idênticos aos da zona onde o mesmo se localiza ou da(s) zona(s) lindeiras.

2) Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são validos para os novos empreendimentos a serem implantados. No caso de regularização fundiária de ocupações existentes, os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em legislação específica.

3) Os parâmetros de ocupação do solo na ZI-1 são definidos na Lei Municipal nº. 1.482, de 12 de janeiro de 2000 e suas alterações.

4) Os recuos frontais poderão ser maiores no caso de vias sujeitas a projetos de alargamento.

5) No caso de processos de regularização de imóveis localizados em área de ocupação consolidada declarada em lei como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), os lotes poderão ter dimensões inferiores àquelas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, art. 4°, qual sejam:

a) Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

b) Testada mínima de 5,00 m (cinco metros).

6) Nas vias onde as larguras mínimas das calçadas não atenderem às recomendações das normas de acessibilidade, o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5 m (cinco metros).

7) No caso de lotes de esquina, o recuo frontal mínimo deverá ser obedecido na face correspondente à fachada principal da edificação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

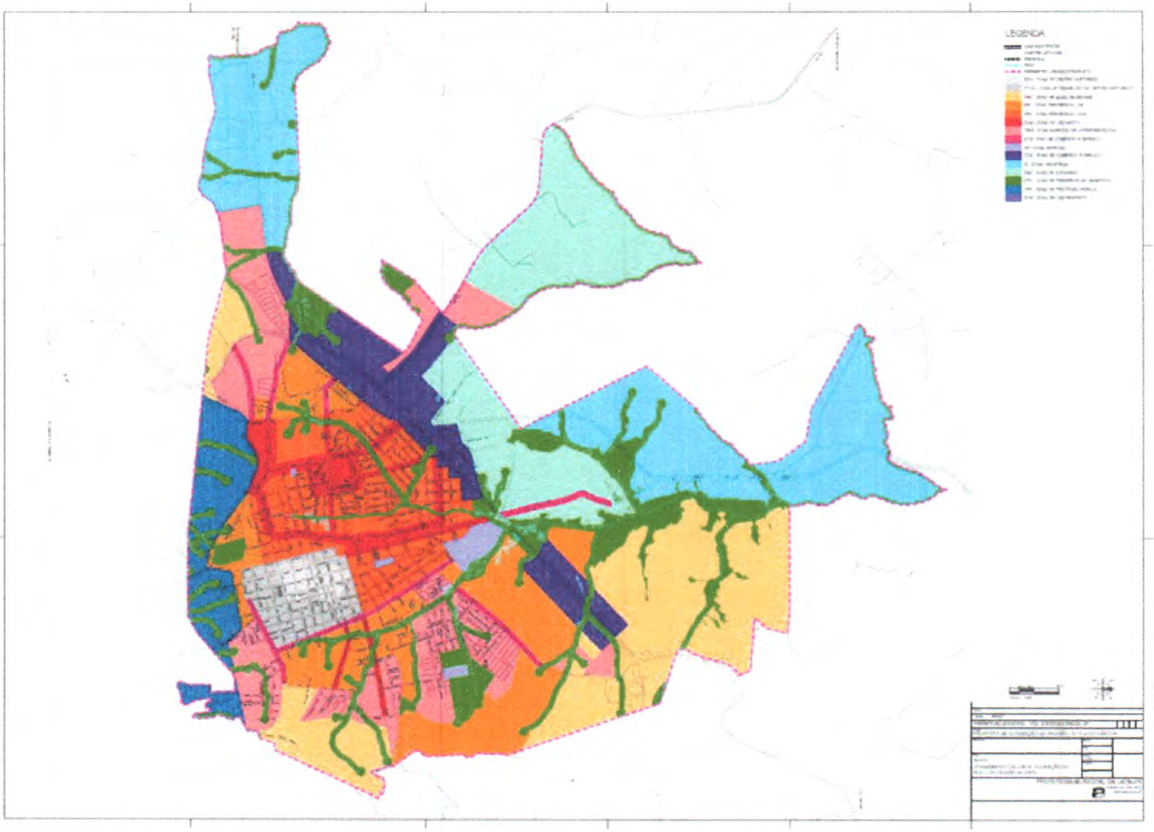
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO IV - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA - LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2020



Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

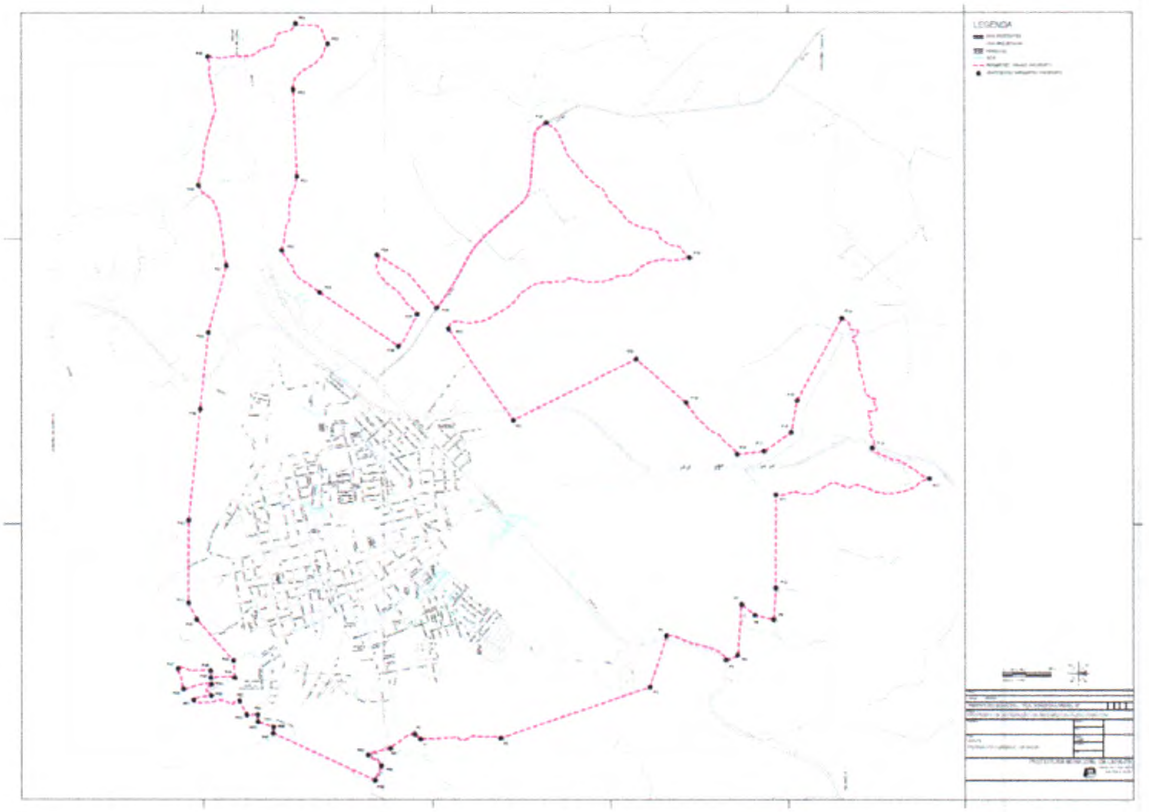
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p628fc9d586820

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO VIII – MAPA DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE DA LAPA - LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2020



Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26.05.2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal n° 3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Todas as propostas de alteração passaram previamente por: Comissão Técnica de Urbanismo; votação no Conselho Municipal de Planejamento Urbano (conforme ATA 01/2022 – ANEXO 01); e por Audiência Pública, realizada no dia 20 de abril de 2022 (conforme edital, apresentação e lista de presença – ANEXOS 02, 03 e 13). As alterações de perímetro urbano foram solicitadas através de protocolos (conforme ANEXOS 10, 11 e 12) e os novos pontos/coordenadas do perímetro foram alterados (conforme Memorial Descritivo, ANEXO 09).

A proposta de modificação do **Art. 9º**, justifica-se pela necessidade de retificar a redação, de modo a adequar as metragens quadradas para os portes pequenos, médios e grandes das atividades e usos do solo, tendo como base a realidade identificada durante as liberações de alvará de funcionamento do município.

A inclusão do **Art. 28A**, justifica-se pela necessidade de criação de um novo zoneamento para a cidade, denominado **ZUR** (Zona de Uso Restrito). Este novo zoneamento correspondente a áreas sobre leito e/ou curso de córregos manilhados, os quais perderam a função ambiental.

As alterações propostas para o **ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO**, foram: a retirada do uso "Imobiliárias" da categoria "Comércio e Serviço Setorial"; a inclusão do uso "Imobiliárias" à categoria "Comércio e Serviço Vicinal"; a inclusão dos usos "Serralheria", "Marcenaria" e "Marmoraria" à categoria "Comércio e Serviço de Bairro". A justificativa para essas propostas é a prévia existência de diversos estabelecimentos, em zonas que possuem uso permitido ou permissível das categorias em questão, havendo a necessidade de regularização dessas atividades, que não vêm causando incômodo, para que esses estabelecimentos não sejam obrigados a mudarem de local e consigam adquirir o alvará de funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

Ao **ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO**, propõe-se: a inclusão dos usos "Indústria 2" e "Indústria 3" como Uso Permissível na ZCS (Zona de Comércio e Serviços); tornar Permitido o uso "Indústria 1" na ZCS (Zona de Comércio e Serviços), sem restrição de porte da atividade industrial, podendo ser pequeno, médio e grande; a inclusão do uso "Indústria 3" como Uso Permissível na ZI-1 (Zona Industrial 1). A justificativa para essas propostas é a prévia existência de diversos estabelecimentos com tais usos nas áreas em questão, havendo a necessidade de regularização dessas atividades, que não vêm causando incômodo, para que esses estabelecimentos não sejam obrigados a mudarem de local e consigam adquirir o alvará de funcionamento.

Em relação ao **ANEXO VI – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**, propõe-se a alteração do Recuo Frontal Mínimo na ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) para "Térreo/1° pav. Dispensado. Demais pav.= 5,00 (6)". A justificativa para esta proposta é de que os lotes existentes na zona em questão, por serem de interesse social, possuem metragens menores e, consequentemente, uma área permitida para construção reduzida. A exigência de recuo frontal mínimo de 5 metros nesta zona inviabiliza o aproveitamento do terreno, reduzindo a área da construção e impossibilitando a liberação do alvará de construção e a emissão do habite-se. Além disso, as demais zonas residenciais (ZR-1 e ZR-2) não exigem recuo para térreo/1°pav. Sendo assim, esta alteração uniformiza o parâmetro de recuo frontal para todas as zonas residenciais.

Para o **ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA**, propõe-se nova delimitação para as seguintes zonas: ZUM (Zona de Uso Misto), ECS (Eixo de Comércio e Serviço), ZCS (Zona de Comércio e Serviço), ZEIS (Zona de Interesse Social) e ZPA (Zona de Proteção Ambiental).

Sobre a **ZUM**, foram propostas: extensão desta zona até o início da Avenida Caetano Munhoz da Rocha, próximo ao trevo principal de acesso à cidade, já que neste trecho há maior quantidade de comércios e serviços do que residências; a inclusão da Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Senador Souza Naves e a Rua Cândida Correia Costa, como via de uso misto, já que é uma via importante de ligação dos bairros Baixo da Lapa e Engenho com o restante da cidade, caracterizada como uma via coletora; e a inclusão da Rua Coronel Eduardo Corrêa, no trecho compreendido entre a Rua Senador Souza Naves e a Rua João Lacerda Braga, como via de uso misto, já que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

também é uma via importante de ligação do bairro Baixo da Lapa com o restante da cidade, caracterizada como uma via coletora.

Para o **ECS**, foram propostas: a inclusão da Rua Senador Souza Naves como um eixo de comércio e serviço, devido às tipologias das edificações existentes nesta via e devido ao fato de ser uma via conectora do município; e a extensão do eixo de comércio e serviço na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Rua Coronel João Antônio Ramalho e a Rua João Lacerda Braga, devido a existência de comércios e serviços neste trecho, e por ser uma via de ligação dos bairros Cascata e Baixo da Lapa, caracterizada como uma via conectora.

Em relação a **ZCS**, foi proposta a extensão desta zona no bairro Ronda, na região nordeste da sede, seguindo o traçado da BR-476, no sentido de Curitiba, em razão da existência de atividades industriais e de serviço em uma zona definida atualmente como zona de baixa densidade.

Para as propostas de alteração da **ZPA**, alguns critérios foram levados em conta: de acordo com o Artigo 4° da Lei Federal n° 12.651/2012, Área de Preservação Permanente (APP) é uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Em casos de intervenção em córregos, como a realização de manilhamento, os aspectos originais da paisagem e sua função ambiental são perdidos, descaracterizando a ZPA nestes trechos. Sendo assim, foram propostas as seguintes alterações: retirar a ZPA em um trecho de córrego manilhado na quadra entre a Rua Barão dos Campos Gerais e a Rua Eufrásio Cortes, e demarcar este trecho como ZUR (Zona de Uso Restrito); retirar a ZPA demarcada em trechos de córregos manilhados nas Rua Fernando Weinhardt, Rua Cônego João Evangelista Braga, Rua Eufrásio Cortes, Rua Frederico Virmond e Rua Nossa Senhora do Rocio; alterar o tamanho da faixa não edificável ao lado de leitos que perderam sua função ambiental para 5 m (cinco metros) – 2,5 m (dois metros e meio) para cada lado do manilhamento, a partir do seu eixo.

Finalizando, o **ANEXO VIII – MAPA DE PERÍMETRO URBANO DA SEDE DA LAPA** foi alterado com base em solicitações feitas por proprietários de terrenos no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820

Em razão da necessidade de novos loteamentos residenciais no município, foram propostos por proprietários: uma nova área, localizada próxima ao trevo que liga a PR-247 à BR-476, para lotes residenciais de interesse social, com infraestrutura de comércios e serviços para atendimento da população local e área de preservação da mata existente, por meio do Processo/Protocolo n° 12.237/2021; inclusão de terreno (matrícula n° 13.913 e saldos remanescentes das transcrições 35.660 e 35.757) ao perímetro urbano, por meio do Processo/Protocolo n° 24.198/2021; e inclusão de terrenos (matrículas n° 30.058 e n° 30.069) ao perímetro urbano, por meio do Processo/Protocolo n° 23.790/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/05/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fc9d586820